ACÓRDÃO - AC01 - 74/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12724/2021
PROTOCOLO	: 2137207
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE CAMPO GRANDE (SECOMP)
JURISDICIONADO	: ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
INTERESSADOS	: 1.GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME 2. OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2021, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 138/2021, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2021, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 138/2021, celebrada entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, e as compromitentes fornecedoras: Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli e Open Medical Comércio Importação e Exportação Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, com valor total estimado em R$ 416.115,47 (quatrocentos e dezesseis mil cento e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-1876/2024 (peça 35), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-1418/2024 (peça 37), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e execução global da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, vigentes à época, bem como no Decreto Municipal n. 12.480/2014 (peça 25), que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Campo Grande, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 138/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço e a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (27.9.2021).

Quanto à execução global da ata de registro de preços, os documentos deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, com fulcro no art. 124, VI, do RITC/MS.

Por fim, a documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e, parcialmente, o parecer ministerial e **VOTO:**

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2021, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 138/2021, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP